



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 028/89, de 31 de agosto de 1989.

Institui regime de diárias para a Câmara Municipal de Vereadores.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É fixado em NCZ\$ 80,00(oitenta cruzados novos) o valor da diária para o Presidente do Poder Legislativo e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, quando em viagem para fora do Município, em objetivo de interesse público.

Art.2º - Aos funcionários deste Poder é fixado em NCZ\$ 60,00(sessenta cruzados novos) o valor da diária e ao motorista, quando em viagem, acompanhando os Vereadores ou funcionários, a diária será de NCZ\$ 50,00(cinquenta cruzados novos).

Art.3º - O Vereador será considerado em representação da Câmara, quando autorizada pela Mesa Diretora, através de Resolução, sendo necessária a apresentação de relatórios referentes à viagem.

Art.4º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados pelos artigos anteriores.

Art.5º- Serão desprezados os valores de centavos no cálculo final das diárias.

Art.6º- Quando o Vereador ou Funcionário, em deslocamento fora do município não tenha necessidade de fazer, pelo menos uma refeição, considerada principal, almoço ou janta, o valor da diária será a igual a metade da diária normal.

Art.7º - Quando o deslocamento dos Vereadores ou Funcionários não se fizer em veículo deste Poder, além das diárias serão pagas passagens de ida e volta ou valor correspondente às mesmas, se a viagem for em veículo do próprio Vereador ou funcionário, por opção sua.